



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 17 DE JULHO DE 2014 -

“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Passam a vigorar como ZREIS – ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, as áreas a saber:

I – área compreendida no perímetro urbano, situada neste município a Rua Santa Helena, s/nº, Vila Santa Fé, cuja descrição inicia-se no ponto marco 21 até o marco 23 do Perímetro Urbano do Distrito de Cachoeira de Emas, definidos no artigo 1º da Lei Complementar nº 117, de 28 de novembro de 2013; deste ponto defletindo à direita confrontando com a Rua Santa Helena da Vila Santa Fé, na distância de 333,87 (trezentos e trinta e três vírgula oitenta e sete) metros, defletindo à direita e segue confrontando com o imóvel particular pela distância de 196,00 (cento e noventa e seis) metros até alcançar o Perímetro Urbano, defletindo à direita até o marco 23, na distância de 659,26 (seiscentos e cinquenta e nove vírgula vinte seis) metros;

II – área compreendida pelas Quadras 001 a 005 do Jardim São Paulo, Quadras 001 a 004 do Jardim Santo Onofre e Quadras 001 a 005 do Jardim São Bento; e,

III – área compreendida pelas Quadras 001 a 004 do Jardim Luiz de Castro Santos.

Art. 2º Fica substituído o Mapa do Zoneamento – Distrito Cachoeira de Emas, criado pelo inciso II, do artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Ficam consideradas como áreas de expansão, até vinte (20%) da área total do perímetro urbano.

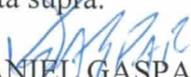
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de julho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

